



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 04

PROTOCOLO GERAL

Nº _____
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
GAB. VER CIRILO RAMÃO
Protocolo nº 02774-2017
Data 24/05/2017 Hora 11:31
Memorando nº _____
02774-2017
Horário _____

Processo nº 1549 / 2017

Autor CIRILO RAMÃO -PMDB

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 57

PROJETO DE LEI /2017

“INSTITUI A “POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.”

A **Prefeita Municipal de Dourados**, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinados ao idoso dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 021

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

Autor _____

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal do Idoso:

I - cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;

II - direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;

III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;

IV - prevenção e educação para um envelhecimento saudável;

V - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;

VI - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 03

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

Autor _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exeqüíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 6º Na implementação da Política Municipal do Idoso os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:

I - na área da Assistência Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

b) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multiprofissionais compostas por clínico geral, nutricionistas, gerontologistas, oftalmologistas, psicólogos, fisioterapeutas e outros que se fizerem necessários;

c) estimular a criação de centros municipais de atendimento a idosos, com a finalidade de receber essa população no horário comercial,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 04

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

Autor _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

quando seus familiares estão impossibilitados de lhes oferecer os cuidados necessários, formados por equipes multiprofissionais de saúde;

d) destinar ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;

e) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;

f) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

g) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;

h) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

i) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;

j) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;

k) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

l) promover a assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 05

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

Autor _____

II - na área de Saúde:

- a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;
- b) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;
- c) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento de equipes multiprofissionais formadas por clínico geral, nutricionistas, gerontologistas, oftalmologistas, psicólogos, fisioterapeutas e outros que se fizerem necessários;
- d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;
- e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;
- f) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;
- g) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 06

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

Autor _____

h) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;

i) incluir a geriatria e gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais;

III - na área de Educação:

a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;

b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;

d) possibilitar a criação de cursos para profissionalização ou lazer dos idosos, em especial de os cursos de artesanato e de informática;

e) estabelecer programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;

f) estabelecer programas de formação de cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 07

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

Autor _____

IV - na área de Administração e de Recursos Humanos:

- a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;
- b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;
- c) desenvolver programas visando ao reaproveitamento de servidores inativos, de modo que possam trazer para o Município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores;

V - na área de Indústria e Comércio:

- a) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;
- b) promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho;

VI - na área de Habitação e Urbanismo:

- a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- b) estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;
- c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 08

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

Autor _____

VII - na área Jurídica: fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

VIII - na área de Direitos Humanos e de Segurança Social:

a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;

b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;

c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;

d) promover a assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;

IX - na área de Cultura, Esporte e Lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;

b) facilitar ao idoso o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito municipal;

c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº

09

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

Autor _____

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

f) combater o sedentarismo, isolamento através de campanhas e realização de atividades físicas;

Parágrafo único: Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no "caput" do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 10

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

Autor _____

Justificativa

O presente Projeto visa instituir no âmbito do Município de Dourados-MS, a Política Municipal do Idoso, a fim de colocar nas diretrizes de atuação do Executivo a defesa dos direitos dessa parcela da população.

A propositura visa proporcionar ao idoso e seus familiares bem-estar social e melhor qualidade de vida, haja visto que essa faixa etária requer cuidados que, muitas vezes, seus familiares não podem lhes oferecer.

A população acima de 60 anos, segundo dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ultrapassa 18 mil moradores da nossa cidade.

Esse número expressivo de idosos precisa de atendimento especial e de políticas públicas voltadas para as defesas dos seus direitos e garantia de suas sanidade física e mental.

É com esse escopo que a propositura visa instituir política pública de atenção aos idosos, buscando a inclusão dessa parcela da população douradense nas atividades diuturnas da prefeitura, criando regra programática de atuação do Executivo.

A propositura deste projeto encontra embasamento na nossa Constituição Federal/88 em seus artigos. 6º e 230:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº

14

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

Autor _____

"Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

[...]

"Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

Nesse contexto, importa salientar que o projeto de lei ora apresentado está em consonância com a Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/94).

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa legislativa.

Plenário Weimar Torres, 24 de maio de 2017.

CIRILO RAMÃO
Vereador – PMDB

LEI Nº 2717, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa e Cria o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa do Município de Dourados - MS, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Artigo 1º-

A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único - Na consecução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa cumprir-se-ão as diretrizes estabelecidas na Legislação Estadual e na Política Nacional do Idoso.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Artigo 2

Na execução da política municipal dos direitos da pessoa idosa serão observados os seguintes princípios:

- I. o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;
- II. o tratamento a pessoa idosa sem discriminação de qualquer natureza;
- III. o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e /ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;
- IV. a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos programas e projetos no âmbito municipal;
- V. a criação de sistemas de informação sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Ações do Governo Municipal

Artigo 3

Ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, compete:

- I. a coordenação geral da Política Municipal da Pessoa Idosa, com a participação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

- II. participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III. executar as ações destinadas a Pessoas Idosas;
- IV. coordenar e elaborar o "Plano de Ação Governamental Integrado para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa" e a proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias;
- V. encaminhar o Plano Governamental para a Implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para deliberação e posteriormente para composição do Plano Municipal de Assistência Social desta Secretaria;
- VI. encaminhar para apreciação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa os relatórios anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados ao idoso;
- VII. formular política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos;
- VIII. garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Legislação de defesa e apoio a pessoa idosa;
- IX. articular-se com os órgãos Estaduais e Federais, responsáveis pela política de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Justiça, Cultura, Esporte, Lazer e Urbanismo, visando à implementação da Política Municipal do Idoso;
- X. prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisa vinculada à Pessoa Idosa;
- XI. coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa no município;
- XII. criar banco de dados da pessoa idosa.

Artigo 4

Para implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa compete:

- I. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária:
 - a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
 - b) estimular a criação de incentivos e alternativas de atendimento a pessoa idosa, como centro de convivência, centro de cuidados diurnos, casa-lar, atendimentos domiciliares e outros;
 - c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
 - d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;
 - e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.

- f) garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privada;
- g) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privados, preferencialmente com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

II. À Secretaria Municipal de Saúde Pública:

- a) garantir a pessoa idosa a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação com a Secretaria de Saúde do Estado e com os centros de referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;
- g) criar serviços alternativos de saúde para pessoa idosa.

III. à Secretaria Municipal de Educação:

- a) adequar currículos, metodologias e materiais didáticos aos programas educacionais destinados a pessoa idosa;
- b) inserir nos currículos os diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber.

IV. À Agência de Habitação Popular

- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de servidão de uso ao idoso, na modalidade de casa-lar;
- b) incluir nos programas de assistência a pessoa idosa formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua dependência de locomoção;
- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
- d) reduzir barreiras arquitetônicas e urbanas.

V. Fundação Cultural e de Esportes

- a) garantir ao idoso participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar a pessoa idosa o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;
- c) incentivar os movimentos da pessoa idosa a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informação e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA IDOSA.

Seção II

Artigo 5

Fica criado o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa - C.M.D.P.I., órgão colegiado de assessoramento e de fiscalização da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

Da Competência

Artigo 6

Compete ao Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa:

- I. contribuir para a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Dourados e visará à eliminação de preconceitos;
- II. estabelecer prioridades de atuação;
- III. contribuir com o setor público no sentido de definir as áreas de aplicação dos recursos públicos destinados às políticas sociais básicas de atenção a pessoa idosa.
- IV. acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentaria do Município para a consecução da política da pessoa idosa bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- V. acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal de todas as áreas afetas a pessoa idosa;
- VI. a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII. o oferecimento de dados, estudos e informações para a elaboração de leis pertinentes aos interesses das pessoas idosas em todos os níveis;

- VIII. aprovar a Política e o Plano Municipal da Pessoa Idosa em consonância com as principais diretrizes e normas estabelecidas na legislação pertinente;
- IX. o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos, pesquisas, debates no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- X. a promoção de intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;
- XI. o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XII. a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento a pessoa idosa que pretendam integrar o Conselho;
- XIII. controlar, acompanhar e fiscalizar quaisquer programas e projetos, de âmbito municipal – sejam de iniciativa pública
- XIV. ou privada – que tenham como objetivo assegurar direitos e garantias de proteção social à pessoa idosa;
- XV. o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas com a adoção das medidas cabíveis;
- XVI. normalizar o desenvolvimento de ação conjunta do Município e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa idosa nos contextos socioeconômico e cultural;
- XVII. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XVIII. promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- XIX. zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

Seção III

Da Constituição e da Composição

Artigo 7

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por vinte membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução, assim discriminados:

- I. dez representantes titulares e seus respectivos suplentes de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento as pessoas idosas, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos, oriundos dos seguintes segmentos:
 - a) um representante das instituições de atendimento a pessoa idosa em regime de longa permanência (casa abrigo);
 - b) um representante das instituições de atendimento em sistema aberto de defesa das pessoas idosas (centros de convivência);
 - c) um representante das organizações profissionais afetas à área;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- d) um representante das associações civis comunitárias que desenvolvem atividades com os idosos;
- e) um representante dos sindicatos e entidades patronais com base territorial no Município;
- f) um representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores com base territorial no Município;
- g) um representante de instituição de ensino superior;
- h) um representante da Ordem dos Advogados – OAB, subseção de Dourados;
- i) um representante do CRESS – (Conselho Regional de Serviço Social);
- j) um representante da Associação dos Jornalistas ou órgão semelhante;
- II. dez representantes titulares e seus suplentes do Poder Público local, assim distribuídos:
 - a) dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária;
 - b) um representante da Fundação de Cultura e Esporte de Dourados;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo;
 - e) um representante da Secretaria Municipal de Governo;
 - f) um representante da AGECOM;
 - g) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - h) um representante da AGEHAB;
 - i) um representante da SEMSUR;
 - j) um representante do Ministério Público, após indicação superior do órgão;

Artigo 8

Para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. os representantes das organizações não governamentais serão eleitos dentre os seus participantes, em Fórum próprio, coordenado pelo Fórum Permanente de Assistência Social, após publicação de edital de convocação para eleição, com no mínimo trinta dias de antecedência, pela casa dos conselhos e sob fiscalização do Ministério Público;
- II. os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores em exercício nos respectivos órgãos municipais;

§ 1º - Caberá ao Fórum Permanente de Assistência Social, após a eleição de que trata o Inciso I indicar os membros titulares e suplentes para nomeação do Prefeito.

§ 2º - O não-atendimento ao disposto no parágrafo 1º deste artigo implicará a substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

§ 3º - Os membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação via ofício ou segmentos que representam.

§ 4º - Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho.

§ 5º - Os membros representantes das organizações governamentais e não-governamentais poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

Seção IV

Da Estrutura e do Funcionamento.

Artigo 9 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa possuirá a seguintes estruturas:

I. PLENÁRIO.

II. DIRETORIA EXECUTIVA, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Coordenador Financeiro e 2º Coordenador Financeiro;

III. COMISSÕES DE TRABALHO constituídas por resolução do Conselho.

§ 1. A Diretoria Executiva será eleita até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2. Cada membro terá direito a um único voto, ficando vedado o voto por procuração.

§ 3. O voto do presidente somente será admitido em caso de empate.

§ 4. O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Artigo 10 As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que motivadas pelas atividades deste conselho.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão requerer o ressarcimento de despesas em viagens a serviço do Conselho.

Artigo 11 O Executivo Municipal, responsável pelas execuções da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 12 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão disciplinados em Regimento Interno;

Artigo 13

Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

- I. considerando-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuárias afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos.

Parágrafo Único: Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - C.M.D.P.I., a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia ou órgãos de representação, o Poder Judiciário local, a Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso e sociedade em geral.

Seção V

Do Mandato de Conselheiro

Artigo 14

Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos no art. 8º desta lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15

Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa, em sua primeira gestão, com a publicação da nomeação de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Artigo 16

O Regimento Interno do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa deverá ser elaborado e aprovado dentro do prazo de 45 dias da posse dos membros do primeiro Conselho.

Artigo 17

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), de 29 de novembro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 20 JIS

Dourados, 25 de abril de 2017.

Ofício nº 020/2017/VER/CMD/MS

Gabinete do Vereador Pastor Cirilo Ramão
Ilustríssima Senhora
Diretora Daniela Hall

Por determinação do vereador Cirilo Ramão (PMDB) Solicito a retirada do
Projeto de Lei de Nº 57/2017 de autoria do referido parlamentar.

Atenciosamente,

Rozembergue Marques

Assessor Parlamentar

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS	
GAB. VER. CIRILO RAMÃO	
Protocolo n.º 02776-2017	
Data 25/05/2017 Hora 08:47	
Memorando n.º 02776-2017	
UF: Nº020/2017/VER CIRILO SOLICITA RETIRADA DE PROJ. Nº 57/2017	

